

PROJETO BÁSICO

PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

- 1.1. **PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, consta no anexo I e nos dos autos do processo administrativo.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As contratações decorrentes deste procedimento licitatório serão formalizadas mediante adjudicação e homologação da empresa vencedora do certame, e os termos de contratos ou instrumentos substitutivos aos contratos formalizados pelo órgão Contratante, estando sujeitos à disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. A principal justificativa para o pleito em questão decorre do fato de o município possuir diversas vias dentro do perímetro urbano que necessitam de recuperação de suas malhas viárias, em razão do acentuado desgaste ocorrido desde a sua implantação.
- 2.3. O projeto representa uma oportunidade para solucionar parte das problemáticas relacionadas à trafegabilidade das vias urbanas, proporcionando melhores condições de trânsito, além de garantir segurança e conforto à população.
- 2.4. As obras visam reduzir desigualdades e promover a inclusão social, ampliando o acesso aos serviços básicos e aos equipamentos públicos, melhorando as condições urbanas no que se refere à acessibilidade e mobilidade, promovendo o desenvolvimento sustentável por meio da mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas, e consolidando a gestão democrática como instrumento de aprimoramento contínuo da mobilidade urbana.
- 2.5. As intervenções compreenderão uma extensão aproximada de 15,97 quilômetros de vias, localizadas nos bairros GRANJA, AÇAIZAL, PORTELINHA 03, PORTELINHA 01, PORTELINHA 02, VÁRZEA, RODOVIÁRIO e CONCÓRDIA.
- 2.6. Para a execução do objeto, a contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021. Esse regime mostra-se o mais adequado considerando que, embora o projeto básico defina de forma suficiente as especificações técnicas e qualitativas da obra, podem ocorrer variações nos quantitativos dos serviços a serem executados, em especial por se tratar de obra de pavimentação asfáltica, sujeita a diferenças nas condições do solo, relevo e demais fatores de campo. A empreitada por preço unitário possibilita maior precisão na medição e no pagamento, uma vez que os valores são apurados conforme as quantidades efetivamente executadas, multiplicadas pelos preços unitários previamente

contratados, assegurando transparência, controle e equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A modalidade de licitação será a Concorrência Eletrônica, em razão de o objeto possuir natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, conforme o disposto no art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

- 2.7. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da isonomia, economicidade e eficiência, previstos na legislação vigente.

3.DO VALOR ESTIMADO

- 3.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 31.629.474,43 (trinta e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme a seguir:

RESUMO DO ORÇAMENTO – NÃO DESONERADO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	ASSESSORIA AMBIENTAL	0,00
2	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	1.790.970,39
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	3.628.433,91
4	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM - SERVIÇOS	26.210.070,13
4.1	TRANSPORTES DE MATERIAIS	298.948,51
4.2	DEMOLIÇÕES	821.998,70
4.3	TERRAPLENAGEM	807.286,95
4.4	PAVIMENTAÇÃO	20.318.061,08
4.5	DRENAGEM	3.741.867,61
4.6	SINALIZAÇÃO	221.907,28
TOTAL GERAL		31.629.474,43

- 3.2. Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados constantes dos projetos e com os preços do SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras, base 01/2026, que é a tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral, mantida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando não encontrado, utilizou-se preços de referências públicas regionais ou por meio de pesquisa de mercado.
- 3.3. Os orçamentos foram elaborados com base nos quantitativos levantados constantes dos projetos e nos preços do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, base 05/2026, que constitui a tabela de referência pública nacional para orçamentos de obras e serviços de engenharia, mantida pelo IBGE em conjunto com a Caixa Econômica Federal, a qual informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Quando inexistente composição específica no SINAPI, utilizaram-se preços de referências públicas regionais ou

obtidos por meio de pesquisa de mercado.

- 3.4. Na impossibilidade de se utilizar as fontes e tabelas de preços citadas acima foram criadas composições próprias, utilizando o processo de comparação de serviços, materiais e insumos, sempre observando, inicialmente, os preços dos insumos do SICRO e SINAPI, e na ausência destes, os preços praticados no mercado local, por intermédio de comprovação por meio de documentos fiscais ou orçamentos prévios.
- 3.5. Desta forma, todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4.2. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 4.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Prefeitura Municipal de Envira e o seu prazo de execução será de 09 (nove) meses, em conformidade com o Cronograma, anexo deste Projeto Básico, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro.
- 4.4. O prazo de execução será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo
- 4.6. Os serviços de pavimentação serão executados nas ruas: Rua Dona Didi, Rua Antônio Gonzaga, Rua Ezídio, Rua Altino Torquato, Rua Ferreira Pena, Rua Julia Brilhante, Rua 04, Rua 05, Rua Francisco Barbosa, Rua 01, Rua Vereador Chagas Matos, Rua Mikaela Wanderley, Rua Elio Wanderley, Travessa Cemitério, Rua Elian Wanderley, Rua Mitercino Mariano, Rua Manoel Mendes, Rua Maria Olinda, Rua Dona Ica, Rua Cabral França, Rua Manoel Mulato, Rua Vereador Agnelo Ferreira, Rua Ferreiro Valentin, Rua José Carneiro, Rua Mariazinha do Nascimento (Rua Santa Maria) e Rua Ver. Chagas Matos.

5.DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia e/ou Arquitetura, baseado na Lei nº 14.133/21, na modalidade Concorrência, por meio

de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação técnica-operacional, as empresas licitantes deverão comprovar habilitação técnica por meio dos seguintes documentos:
- 6.1.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;
- 6.1.2. A Certidão de Acervo Operacional – CAO, conforme inciso II, art. 67 da Lei 14.133/2021, com registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim consideradas de vulto significativos as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação e as de complexidade técnica conforme o objeto e com quantidades mínimas conforme abaixo:

Descrição Serviço	Unidade	Quantidade a Comprovar
Pavimento de concreto com equipamento de pequeno porte - areia e seixo comerciais, ou similar	m ³	5.104,68
Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado, ou similar	m ³	1.182,78
Armação para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com uso de tela Q-92, ou similar	kg	50.366,02
Meio-fio de concreto - MFC 01 - areia e seixo comerciais - fôrma de madeira, ou similar	m	5.735,26

- 6.1.3. Para a habilitação técnica-profissional, os profissionais responsáveis técnicos vinculados à empresa deverão demonstrar habilitação por meio dos seguintes documentos:
- 6.1.3.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) para o profissional engenheiro civil ou arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU comprovando que o(s) profissional(ais) indicado(s) pela empresa licitante atuou (aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras civis com os aspectos qualitativos indicadas dos itens 6.1.2.

- 6.1.4. Apresentação do(s) profissionais(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, podendo o vínculo ser comprovado através de: a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010; ou, ainda e) Declaração(ões) firmada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), que comprove(m) a celebração futura do(s) Contrato(s) mencionado(s) na(s) alínea(s) “c” e “d”, em atendimento ao art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.1.5. Declaração de responsabilidade técnica, demonstrando a disponibilidade de, no mínimo, um engenheiro pleno ou profissional habilitado em obras de construção ou reforma de edificação, devidamente registrado no CREA/CAU, com experiência profissional para supervisão de obra compatível à executada.
- 6.1.6. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.1.7. Declaração, sob as penas da Lei, com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (inciso III, do caput art. 67, Lei Federal 14.133/21).
- 6.1.8. Declaração, sob as penas da Lei, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação; (inciso VI do caput do Art. 67, da Lei Federal 14.133/21)
- 6.1.9. O licitante deve, caso solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, contatos de pessoa de referência e local em que foram efetivamente prestados os serviços.
- 6.1.10. Não há limitações de tempo, época, local e quantidade de documentos que possam compor os requerimentos de comprovação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Empresa e a Certidão de Acervo Técnico profissional indicado neste Projeto Básico.
- 6.1.11. Em complemento às exigências de qualificação técnico-operacional já estabelecidas neste Edital, e em estrita observância ao disposto no Art. 67 da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), os licitantes deverão, para fins de comprovação de seu acervo técnico-operacional, assinalar de forma clara e inequívoca nos atestados de capacidade técnica apresentados os itens de maior relevância técnica e valor significativo, conforme detalhado na tabela do item 6.1.2. Adicionalmente, será exigida a apresentação de uma planilha quantitativa detalhada, devidamente preenchida e assinada pelo responsável técnico da licitante, que demonstre a correspondência entre os quantitativos dos itens de relevância assinalados em seus atestados e as quantidades mínimas exigidas para a execução do objeto da licitação. Esta planilha deverá evidenciar, de forma objetiva, que o acervo técnico da licitante dispõe da capacidade necessária e suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, visando a assegurar a seleção de proponentes com experiência e qualificação compatíveis com a complexidade e vulto da obra, e a coibir a participação de empresas sem a devida aptidão técnica.

7.DA VISTORIA

- 7.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas das áreas de intervenção, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.
- 7.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, acompanhado do corpo técnico desta Prefeitura, através do e-mail: comissaodecontratacao.envira@gmail.com.
- 7.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria). Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

8.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

- correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

- 8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

- 9.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Prefeitura de Envira a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante transferência bancária (TED/PIX).
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Prefeitura na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.
- 9.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.
- 9.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 9.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.
- 9.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 9.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 11.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Projeto Básico;
- 11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 12.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 12.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e,
 - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 12.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.22. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.26. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.
- 12.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito nas especificações do objeto.

- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 12.33. Registrar o objeto deste contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 12.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.37. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 12.38. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 12.39.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 13.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 13.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em

até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

- 13.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

- iv. **Multa:**

- a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem as justificativas aceitas pelo Município de Envira;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se a executá-lo; e
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato.

- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

- causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 14.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 14.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
 - 14.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
 - 14.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 14.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

- 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal.
- 15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade: 02 0207 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Proj./Ativ.: 15 451 0081 1008 0000 Abert. Pav, Meio Fio, Sarjetas, Urbanização e/ou Recuperação de Ruas e Avenidas
Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio
Fonte de Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

16.DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

- 16.1. A participação na licitação implica na aceitação, integral e irretratável do conteúdo deste Projeto Básico.

17.DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 17.1. O serviço ofertado deverá estar plenamente de acordo com a especificação constante no presente Projeto Básico.

18.DECLARAÇÕES LEGAIS

- 18.1. Declaramos para os devidos fins que o presente Projeto Básico se acha de acordo com o preconizado no inciso XXV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Envira/AM, 03 de julho de 2026.


JOSELSON FERREIRA LOPES
Engenheiro Civil
CREA 33664AM

19. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

19.1. APROVO o presente Projeto Básico, após constar que o mesmo foi elaborado consoante os requisitos do inciso XXV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.



IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Envira